



Considerando:

Que é publicado o Despacho Conjunto 407/98 em 18 de junho, entre os Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade visando a criação de respostas sociais nas áreas habitacionais e ocupacionais para as pessoas com doença mental grave.

Que ao abrigo deste despacho foram criadas 55 respostas sociais, distribuídas por 9 distritos no território nacional que, há 17 anos têm vindo a prestar serviços de reabilitação psicossocial e integração comunitária desta população, sendo que todas estas respostas têm vindo a ser regularmente avaliadas e acompanhadas pela tutela.

Que estamos numa fase de reestruturação do formato do funcionamento e financiamento público às entidades com um papel na reabilitação e integração das pessoas com doença mental e seus familiares.

Que o DL 136/2015 de 28 de julho, no seu Artº 49º, refere que as respostas do DC 407/98 de 18 de junho serão progressivamente integradas na Rede de Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) em Saúde Mental.

Desta forma, A FNERDM – Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais, manifesta a sua preocupação quanto:

- À falta de informação face aos pressupostos e requisitos necessários para a passagem das respostas sociais (Fóruns Sócio-Ocupacionais e Unidades de Vida) desenvolvidas ao abrigo de DC 407/98 para as Unidades a desenvolver no âmbito dos Cuidados Continuados Integrados (em Saúde Mental) (CCISM)
- A possibilidade de desenraizar as pessoas com problemas de saúde mental por ingresso em Unidades de CCI(SM), longe da sua área de residência, originando graves cortes dos laços relacionais estabelecidos com a comunidade de origem;
- A não implementação de 18 Experiências-Piloto previstas no Despacho n.º 8677/2011, e protocolados (em memorando de entendimento) com entidades selecionadas que reuniam conhecimentos técnicos especializados e comprovados, sendo abrangidas outras sem qualquer justificação às primeiras por parte do ministério da saúde(Despacho n.º 8320-B/2015).
- No referido Despacho n.º 8320-B/2015, constata-se que a maioria dos serviços existentes não integram as “experiências piloto” abrangidas, sendo que as tipologias das medidas propostas não são diferentes na sua natureza e propósito das já existentes, acrescendo que não são tidos em consideração o conhecimento e a experiência acumuladas ao longo de três décadas de trabalho em contextos comunitários.
- Revogação da Portaria n.º 348-A/98, de 16 de junho - Medida Empresas de Inserção pela aprovação a 26 de Janeiro de 2015, de novo enquadramento da política de emprego - Decreto-lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que não possibilita o apoio à integração profissional das pessoas com problemas de saúde mental.

Propomos que:

As entidades abrangidas pelo referido Despacho Conjunto, que gerem cerca de 55 estruturas comunitárias e proporcionam serviços diretos a pessoas com doença mental e as suas famílias, sejam reconhecidas pelas suas práticas e que a referida “integração gradual” na Rede de Cuidados Integrados em Saúde Mental, seja clarificada.

9 de outubro de 2015

Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais

Av. António José de Almeida, 26 • 1000-043 Lisboa • Tel: 939564509

Email: geral@fnerdm.pt • www.fnerdm.pt

NIPC : 503997463